

BRASÍLIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Edição n. 76 – 1 a 17/12/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- Tema: **1123**

Processo(s): REsp 1.872.241/PE e REsp 1.908.719/PB.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida a julgamento: (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

Data da afetação: 17/12/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

SEGUNDA SEÇÃO

- Tema: **1119**

Processo(s): REsp 1.941.347/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

Data da afetação: 2/12/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1120

Processo(s): REsp 1.953.607/SC.

Relator: Min. Ribeiro Dantas.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Data da afetação: 6/12/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

- **Tema:** 1121

Processo(s): REsp 1.959.697/SC, REsp 1.957.637/MG, REsp 1.958.862/MG e REsp 1.954.997/SC.

Relator: Min. Ribeiro Dantas.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

Data da afetação: 6/12/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

CORTE ESPECIAL

- **Tema:** 1122

Processo(s): REsp 1.908.738/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Questão submetida a julgamento: (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Data da afetação: 14/12/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em segunda instância, pelo prazo máximo de um ano.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 962**

Processo(s): REsp 1.776.138/RJ e REsp 1.787.156/RS.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tese firmada: O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.

Data da publicação do acórdão: 1/12/2021 (publicação dos acórdãos dos Recursos Especiais 1.776.138/RJ e 1.787.156/RS).

- **Tema: 1056**

Processo(s): REsp 1.845.716/RJ, REsp 1.865.563/RJ e REsp 1.843.249/RJ.

Relator: Min. Gurgel de Faria (Relator para Acórdão).

Tese firmada: A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do *mandamus* ou de serem filiados à associação impetrante.

Data da publicação do acórdão: 14/12/2021 (publicação dos acórdãos dos Recursos Especiais 1.845.716/RJ, 1.865.563/RJ e 1.843.249/RJ).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1061**

Processo(s): REsp 1.846.649/MA.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tese firmada: Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).

Data da publicação do acórdão: 9/12/2021 (publicação do acórdão do REsp 1.846.649/MA).

- **Tema: 1078**

Processo(s): REsp 1.881.453/RS e REsp 1.881.456/RS.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tese firmada: O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*.

Data da publicação do acórdão: 7/12/2021 (publicação do acórdão dos REsp's 1.881.453/RS, e 1.881.456/RS).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 169 (Originada da Controvérsia n. **358**)

Processo(s): REsp 1.958.265/SP e REsp 1.896.678/RS.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Período de votação: 1/12/2021 a 7/12/2021.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ – aguarda publicação do acórdão.

CONTROVÉRSIAS

CONTROVÉRSIA CRIADA

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete da COGEPAC como candidatos à afetação.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** **366**

Processo(s): REsp 1.959.623/RS, REsp 1.964.456/RS e REsp 1.960.255/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª região.

Descrição: 1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de desenvolvimento Energético - CDE. 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Data da criação: 1/12/2021.

- **Controvérsia:** **368**

Processo(s): REsp 1.965.320/RS.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Teses fixadas pelo TRF4 no julgamento do IRDR: "Ausente qualquer vício na manifestação de vontade do devedor no ato da contratação, não há impedimento para o desconto de consignações voluntárias em folha de pagamento, respeitados os limites

estabelecidos nas normas específicas dos entes federativos aos quais vinculados os servidores públicos. - Ausente legislação específica, o limite a ser observado é de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do mutuário, descontadas as consignações obrigatórias. - No caso específico do Município de Porto Alegre, hígido o Decreto Municipal 15.476, de 26 de janeiro de 2007, o qual, até sua modificação pelo Decreto 20.211, de 13 de março de 2019, estabelecia limitação garantindo ao servidor, no caso de consignação voluntária, o direito ao recebimento de ao menos 40% (quarenta por cento) da remuneração, abatidos os descontos compulsórios."

Data da criação: 1/12/2021.

- **Controvérsia: 369**

Processo(s): REsp 1.956.378/SP, REsp 1.956.379/SP e REsp 1.957.603/SP.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18(dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data

distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01.01.2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n. 13.324/2016.

Data da criação: 1/12/2021.

- **Controvérsia: 370**

Processo(s): REsp 1.953.555/AL e REsp 1.955.320/PE.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Descrição: Os recursos públicos destinados ao FUNDEF não podem ser utilizados para o custeio de despesas outras não vinculadas ao custeio da educação básica, tais como honorários advocatícios.

Data da criação: 1/12/2021.

- **Controvérsia: 372**

Processo(s): REsp 1.951.800/PE, REsp 1.955.859/CE e REsp 1.954.931/CE.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Descrição: Prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

Data da criação: 3/12/2021.

- **Controvérsia: 374**

Processo(s): REsp 1.968.077/RS e REsp 1.970.759/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: É dispensável a inscrição no CadÚnico, quando comprovados os demais requisitos, por se tratar de formalidade que não pode ser tomado como impedimento ao reconhecimento

do direito ao segurado facultativo de baixa renda, para fins de concessão de benefício de incapacidade.

Data da criação: 6/12/2021.

- **Controvérsia:** [375](#)

Processo(s): REsp 1.976.624/RS e REsp 1.962.118/RS.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Somente ocorrerá a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973) quando a citação da parte legítima ocorrer dentro do prazo prescricional.

Data da criação: 6/12/2021.

- **Controvérsia:** [376](#)

Processo(s): REsp 1.953.358/SP, REsp 1.962.089/MS e REsp 1.953.359/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Mato Grosso.

Descrição: As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Data da criação: 6/12/2021.

- **Controvérsia:** [377](#)

Processo(s): REsp 1.747.725/RS.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Definir o enquadramento das atividades desenvolvidas pela sociedade empresária no conceito de produção "cerealista", no sistema agropecuário da soja, para fins de reconhecimento do direito aos créditos presumidos de PIS e COFINS de que trata o art. 8º, §1º, I, §4º, I, da Lei n. 10.925/2004.

Data da criação: 6/12/2021.

- **Controvérsia:** [379](#)

Processo(s): REsp 1.964.401/SP e REsp 1.966.027/SP.

Relator: Min. Sergio Kukina.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: Possibilidade de reconhecimento de tempo especial de atividade exercida na qualidade de contribuinte individual.

Data da criação: 15/12/2021.

- **Controvérsia:** [380](#)

Processo(s): REsp 1.966.058/AL, REsp 1.968.286/PE, REsp 1.966.059/AL, REsp 1.966.060/AL e REsp 1.968.284/AL.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Descrição: Saber se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

Data da criação: 15/12/2021.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 365**

Processo(s): REsp 1.961.971/SP e REsp 1.960.149/SP.

Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: Definir se o termo para contagem do prazo, para fins de prescrição da pretensão executória, é o trânsito em julgado para a acusação ou o trânsito em julgado para ambas as partes (art. 112, inciso I, do Código Penal).

Data da criação: 1/12/2021.

- **Controvérsia: 371**

Processo(s): REsp 1.959.907/SP e REsp 1.960.422/SP.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Descrição: Saber se o adimplemento da pena de multa é, ou não, um dos requisitos para o deferimento do pedido de progressão de regime.

Data da criação: 3/12/2021.

- **Controvérsia: 373**

Processo(s): REsp 1.948.187/RS.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição: Aferir se, além da necessidade de pedido expresso e formal do ofendido ou do Ministério Público, há necessidade de indicação do valor da indenização e de produção probatória específica, a fim de possibilitar a fixação, na sentença condenatória, de valor mínimo para reparação civil dos danos causados à vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Data da criação: 6/12/2021.

- **Controvérsia: 378**

Processo(s): REsp 1.960.300/GO.

Relator: Min. Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região).

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Descrição: O delito de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.

Data da criação: 6/12/2021.

- **Controvérsia: 381**

Processo(s): REsp 1.963.433/SP, REsp 1.964.861/SP, REsp 1.963.489/MS e REsp 1.964.296/MG.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Descrição: Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, são ou não suficientes para afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 16/12/2021.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 329**

Processo(s): REsp 1.946.356/SC, REsp 1.953.350/RS, REsp 1.946.590/SC, REsp 1.953.356/RS e REsp 1.945.019/SC.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Descrição: Possibilidade ou não de inclusão de rubricas que não integram a remuneração do servidor na base de cálculo da licença prêmio convertida em pecúnia.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 2/12/2021).

- **Controvérsia: 337**

Processo(s): REsp 1.925.740/RN, REsp 1.952.479/SP, REsp 1.967.397/RS e REsp 1.952.792/RJ.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Descrição: Possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 (que garante na inatividade, o acesso às graduações superiores, limitada à de Suboficial) e do art. 34 da Medida Provisória 2.215-10/2001 (que garante o recebimento de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, caso preenchidos os requisitos para transferência à inatividade até 29/12/2000) aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992, sem que isso implique em superposição de graus hierárquicos, por tratarem de benefícios jurídicos distintos.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 9/12/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 299**

Processo(s): REsp 1.924.445/SP, REsp 1.932.817/SP e REsp 1.933.758/SP.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Descrição: A incolumidade do passageiro é ínsita ao contrato de transporte, caracterizando fortuito interno passível de indenização o assédio ou ato libidinoso cometido por terceiro transportado.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 326**

Processo(s): REsp 1.946.388/SP, REsp 1.948.661/SP e REsp 1.953.653/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Descrição: A responsabilidade solidária entre a instituição financeira e a concessionária de automóveis somente se perfaz quando existe vinculação entre ambas, isto é, quando a instituição financeira atua como "banco da montadora", integrando a cadeia de consumo e, portanto, sendo responsável pelo defeito no produto.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJes de 3/11/2021 e 9/11/2021).

- **Controvérsia: 327**

Processo(s): REsp 1.960.574/MA e REsp 1.953.014/MG.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Descrição: As questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha cláusula compromissória devem ser resolvidas, com primazia, pelo Juízo arbitral, de ofício ou por provocação das partes.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 9/12/2021).

- **Controvérsia: 330**

Processo(s): REsp 1.934.952/SP e REsp 1.953.655/SP.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Descrição: A fração de imóvel indivisível pertencente ao executado, protegida pela impenhorabilidade do bem de família, não pode ser penhorada sob pena de desvirtuamento da proteção erigida pela Lei nº 8.009/90.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 15/12/2021).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 367**

Processo(s): REsp 1.963.627/SP e REsp 1.958.697/SP.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Descrição: É - ou não - autorizado ao representante do Parquet que oficia no segundo grau de jurisdição apresentar contrarrazões recursais, em substituição ao órgão de acusação originário, no primeiro grau (art. 600, § 4º, do CPP).

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 7/12/2021).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

IAC COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 10**

Processo(s): RMS 64531/MT, RMS 64625/MT, RMS 65286/MT, REsp 1.896.379/MT e REsp 1.903.920/MT.

Relatora: Min. Og Fernandes.

Tese firmada: Tese A) Prevalecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro:

- i) em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n. 7.347/1985);
- ii) ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC).

Tese B) São absolutas as competências:

- i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ);
- ii) do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n. 10.741/2003 e 53, III, e, do CPC/2015);
- iii) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009);
- iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do estado, observada a competência absoluta

do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009).

Tese C) A instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei ou na Constituição Federal, nos termos da Súmula n. 206/STJ ("A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo."). A previsão se estende às competências definidas no presente IAC n. 10/STJ.

Tese D) A Resolução n. 9/2019/TJMT é ilegal e inaplicável quanto à criação de competência exclusiva em comarca arbitrariamente eleita em desconformidade com as regras processuais, especificamente quando determina a redistribuição desses feitos, se ajuizados em comarcas diversas da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT. Em consequência:

i) fica vedada a redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou em juizados especiais da referida comarca ou de outra comarca, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução n. 9/2019/TJMT ou normativo similar;

ii) os feitos já redistribuídos à 1ª Vara Especializada de Várzea Grande/MT com fundamento nessa norma deverão ser devolvidos aos juízos de origem, salvo se as partes, previamente intimadas, concordarem expressamente em manter o processamento do feito no referido foro;

iii) no que tange aos processos já ajuizados - ou que venham a ser ajuizados - pelas partes originalmente na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, poderão prosseguir normalmente no referido juízo;

iv) não se aplicam as previsões dos itens (ii) e (iii) aos feitos de competência absoluta, ou seja: de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, das Varas da Infância e da Juventude ou do domicílio do idoso, nos termos da Tese B deste IAC n. 10/STJ.

Data da publicação do acórdão: 9/12/2021 (RMS) e 13/12/2021 (RESP).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 2**

Processo(s): REsp 1.303.374/ES.

Relatora: Min. Luis Felipe Salomão.

Tese firmada: É ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador - e vice-versa - baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916).

Data da publicação do acórdão: 16/12/2021.

SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SIRDR

Nos termos do art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as partes do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) já instaurado poderão requerer ao Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a mesma questão objeto do IRDR. Há, ainda, a possibilidade de a parte, independentemente dos limites da competência territorial, requerer a mesma providência ao Presidente do STF ou do STJ, desde que seu processo trate da mesma questão jurídica objeto do IRDR.

SIRDR DEFERIDA

- **Tema: 10**

Processo(s): SIRDR 79/SP

Relator: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

Questão objeto da SIRDR: - Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes exatletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente denexo causal.

Data da decisão de extensão da suspensão: 14/12/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Em decisão publicada no DJe de 14/12/2021, foi determinada suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, em primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive nos juizados especiais, que discutam as seguintes questões jurídicas relacionadas à indenização por danos morais e materiais por suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol nos jogos eletrônicos comercializados pelas empresas Eletronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment: **(i)** competência do Juízo; **(ii)** legitimidade passiva da TecToy; **(iii)** documentos essenciais à propositura da demanda; **(iv)** prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; **(vi)** possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos autores; e **(vii)** ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente denexo causal, em razão da ausência de comercialização dos jogos Football Manager no Brasil desde 2016.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

NOTÍCIAS

01/12/2021 [Podcast Rádio Decidendi destaca repetitivo sobre honorários advocatícios em execução individual de sentença coletiva](#)

02/12/2021 [Políticas de desjudicialização e prevenção de litígios evita chegada de 468 mil novos recursos ao STJ](#)

2/12/2021 [Segunda Seção discute validade de empréstimo contratado por analfabeto mediante assinatura a rogo](#)

3/12/2021 [Em repetitivo, Primeira Seção define critérios para verificação de exposição do trabalhador a ruídos nocivos](#)

6/12/2021 [Mesmo antes da Lei 14.112/2020, fisco pode habilitar na falência crédito submetido a execução](#)

06/12/2021 [Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado sobre impossibilidade de redirecionamento de execução fiscal](#)

7/12/2021 Não cabe execução fiscal contra gerente que deixou a empresa sem dar causa à posterior dissolução irregular

07/12/2021 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre a extinção da punibilidade

10/12/2021 Nova edição de Rádio Decidendi destaca entendimento do STJ no Tema 1.030 dos repetitivos

14/12/2021 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre dano moral por atraso na baixa de veículo quitado

15/12/2021 Repetitivo vai definir aplicação de dispositivo do CDC no encerramento de conta-corrente por iniciativa do banco

15/12/2021 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado sobre comprovação da autenticidade de assinatura em contrato bancário

17/12/2021 Teses no direito público envolveram questões sobre improbidade, previdência, concurso, honorários e tributação

17/12/2021 Planos de saúde, Airbnb e auxílio emergencial marcaram os julgamentos de direito privado em 2021

17/12/2021 Governadores no banco dos réus, boate Kiss e Pacote Anticrime foram alguns dos destaques da pauta criminal do STJ

17/12/2021 Corte Especial começa a julgar fixação de honorários por apreciação equitativa em casos de grande valor

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

3/12/2021 Primeira Seção aprova Súmulas 652 e 653

6/12/2021 Não há incidência de IR sobre juros de mora no pagamento de verba alimentar a pessoa física

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

6/12/2021 Segunda Seção discute validade de empréstimo contratado por analfabeto mediante assinatura a rogo

6/12/2021 Diálogos sobre a formação de precedentes qualificados - 30/11/2021

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas principais plataformas de streaming de áudio:

10/12/2021 Tema 1.030: Renúncia de valores no juizado especial federal cível (Episódio 10)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas principais plataformas de streaming de áudio: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).

DESTAQUE

RELATÓRIO ANUAL DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

ATIVIDADES RELATIVAS À FORMAÇÃO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS NO STJ NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1/1/2021 E 17/12/2021

Órgão julgador	Controvérsias criadas	Temas repetitivos afetados	IACs admitidos	PUILs admitidos	Suspensão em IRDR deferida
COGEPAC	0	0	0	0	2
Corte Especial	1	3	1	-	0
Primeira Seção	74	24	2	-	0
Segunda Seção	29	13	0	-	0
Terceira Seção	24	12	0	-	0
TOTAL	128	52	3	0	2

QUANTITATIVO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS NO STJ NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 8/8/2008 E 17/12/2021

Órgão julgador	CTs criadas	Temas afetados	Temas julgados	Temas pendentes	Temas revisados	Temas cancelados	IACs julgados	PUILs julgados	SIRDs deferidas
Corte Especial	4	99	81	5	1	13	0	0	-
Primeira Seção	205	635	507	39	10	91	3	4	-
Segunda Seção	114	268	211	20	0	38	4	0	-
Terceira Seção	49	118	71	12	5	35	0	0	-
TOTAL	372	1120	870	76	16	177	7	4	3

Fonte: Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC